

16 DE OUTUBRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

GERAÇÃO

LIMPA

RESERVATÓRIO

SUSTENTABILIDADE

SEGURANÇA

LAZER

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 7.011, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º, incisos VIII e IX do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 6.980/2025, e o que consta no Processo nº 48500.030746/2025-08, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	14
	CGE II	03
	CGE III	13
	CGE IV	38
ASSESSORIA	CA I	04
	CA II	05
	CA III	10
TÉCNICO	CCT V	13
	CCT IV	98
	CCT III	15
	CCT II	6
	CCT I	69
TOTAL		293

Art. 2º O custo total dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 1.749.788,62 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), inferior ao valor de R\$ 1.750.698,60 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), definido pela Lei nº 9.986/2000 e atualizado conforme valores de 2025.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 7.006, de 3 de outubro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 20 de outubro de 2025.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 7.012, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º, incisos VIII e IX do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 6.980/2025, e o que consta no Processo nº 48500.030746/2025-08, resolve:

Art. 1º Efetivar as seguintes alterações na estrutura de Cargos Comissionados da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE:

I - Extinguir 1 Cargo Comissionado Técnico - CCT I, da Coordenação de Gestão de Encargos e Obrigações Setoriais - COGEN;

II - Criar o Núcleo de Incentivos e Garantias Financeiras dos Serviços de Energia Elétrica - NGF, vinculado à raiz da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE, associado ao cargo de Comissionamento Técnico - CCT III;

III - Alterar a nomenclatura da Coordenação de Gestão de Concessões e Autorizações de Geração - COGES para Coordenação de Gestão de Autorizações de Geração - COGES; e

IV - Alterar a nomenclatura da Coordenação de Gestão de Encargos e Obrigações Setoriais - COGEN para Coordenação de Gestão de Concessões dos Serviços de Geração - COGEC.

Art. 2º Efetivar as seguintes alterações na estrutura de Cargos Comissionados da Assessoria Técnica da Diretoria - ASD, referente a reestruturação do Gabinete do Diretor Williamy Frota:

I - Extinguir 1 Cargo Comissionado de Assessoria - CA I;

II - Extinguir 1 Cargo Comissionado Técnico CCT - V; e

III - Criar 2 Cargos Comissionados de Gerência Executiva - CGE IV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 20 de outubro de 2025.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 7.013, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º, incisos VIII e IX do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 6.980/2025, e o que consta no Processo nº 48500.030746/2025-08, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria 6.890, de 8 de abril de 2024, publicado no D.O. nº 71, de 12.04.2024, seção 1, p. 92, v.162, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

I -

b) Coordenação de Gestão de Autorizações de Geração - COGES:

1. acompanhar a gestão de outorgas de autorização de geração;

1. 2. analisar pedidos de alteração de características técnicas das usinas, bem como das respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de empreendimentos de geração de energia elétrica, inclusive aqueles que comercializam energia no Ambiente de Contratação Regulado - ACR, exceto aqueles de fonte hídrica;

1. 3. analisar pedidos de alteração de cronograma ou de prazo para implantação de empreendimentos de geração;

1. 4. analisar pedidos de transferência de titularidade de autorização; e

6. analisar pedidos de recomposição de prazo de outorga de autorização" (NR)

(...)

"d) Coordenação de Gestão de Concessões dos Serviços de Geração - COGEC:

1. gerir o sistema computacional responsável pelo recolhimento e a distribuição dos recursos da Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos - CFURH e dos Royalties de Itaipu Binacional;

2. gerir as atividades administrativas para inclusão de agentes, cálculo, atualização e demais requisitos para o recolhimento dos recursos referentes ao apagamento pelo Uso do Bem Público - UBP;

3. acompanhar a gestão de outorgas de concessão de geração;

4. analisar pedidos de transferência de titularidade de concessão;

5. analisar pedidos de recomposição de prazo de outorga de concessão;

6. analisar pedidos de prorrogação de concessões de geração

7. analisar pedidos de extinção de concessões de geração; e

8. analisar privatização de concessões de geração."(NR)

(...)

"V - Núcleo de Incentivos e Garantias Financeiras dos Serviços de Energia Elétrica - NGF:

analisar pedidos de enquadramento de empreendimentos de geração no regime Especial de Incentivos para Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI;

gerir Garantias de Registro de empreendimentos de geração hidrelétrica e das Garantias de Fiel Cumprimento para implantação de empreendimentos de transmissão que se sagraram vencedores nos leilões."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 20 de outubro de 2025.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.522, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.026671/2025-52. Interessado: Companhia Energética do Ceará, CNPJ nº 07.047.251/0001-70. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de seis metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Pici - Jurema CIL, com aproximadamente 6,24 km (seis quilômetros e duzentos e quarenta metros) de extensão, que interligará a Linha de Distribuição 69 kV Pici - Unitextil à Subestação Jurema, localizada nos municípios de Caucaia e Fortaleza, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.523, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 6º, IX, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.029941/2025-87. Interessado: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. - EDP ES, CNPJ nº 28.152.650/0001-71. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de aproximadamente 6.165 (seis mil, cento e sessenta e cinco) metros quadrados necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Santa Mônica, localizada no município de Guarapari, no estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e se encontra disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.135, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Submódulo 5.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, no que tange aos percentuais de aplicação e prazos dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética estabelecidos nas Leis n.º 14.514, de 29 de dezembro de 2022, e n.º 15.103, de 22 de janeiro de 2025, que promoveram alterações na Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2.º da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base nos incisos III e IV do art. 4.º do Anexo I do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000, na Lei n.º 14.514, de 29 de dezembro de 2022, na Lei n.º 15.103, de 22 de janeiro de 2025, e no Processo nº 48500.023833/2025-09, resolve:

Art. 1º Adequar o Submódulo 5.6 "Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE" dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, de que trata a Resolução Normativa ANEEL n.º 1.003, de 1º de fevereiro de 2022, aos percentuais de aplicação e prazos dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética estabelecidos nas Leis n.º 14.514, de 29 de dezembro de 2022, e n.º 15.103, de 22 de janeiro de 2025, que promoveram alterações na Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 2º Aprovar a versão "1.4" do Submódulo 5.6 do PRORET, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A versão de que trata o Caput passa a substituir a versão "1.3 C" do Submódulo 5.6 do PRORET, contida no Anexo XLIII da Resolução Normativa ANEEL nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 3º Alterar os Quadros I e II do Anexo I da Resolução Normativa ANEEL de 1º de fevereiro de 2022, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

ANEXO I

Submódulo 5.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET (versão "1.4")

Anexo XLIII da Resolução Normativa ANEEL n.º 1.003, de 1º de fevereiro de 2022

Módulo 5: Encargos Setoriais

Submódulo 5.6

PESQUISA e DESENVOLVIMENTO - P&D e EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - EE

Versão 1.4

1. OBJETIVO

1. Estabelecer os procedimentos para o cálculo dos valores a investir em Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE, em atendimento ao disposto na Lei n.º 9.991, de 24 de julho de 2000.

2. ABRANGÊNCIA

2. Este Submódulo aplica-se às:

Concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, excluindo-se, por isenção, as permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica cuja energia vendida anualmente seja inferior a 500 GWh (quinhentos gigawatts-hora);

Concessionárias de geração e empresas autorizadas à produção independente de energia elétrica, excluindo-se, por isenção, as empresas que gerem energia exclusivamente a partir de instalações eólica, solar, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas e cogeração qualificada; e

Concessionárias de serviços públicos de transmissão de energia elétrica.

3. OBTENÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA - ROL

3. O fato jurídico necessário e suficiente para a constituição das obrigações legais de investimento em P&D e EE, envolvendo o investimento nos Programas de P&D e EE regulados pela ANEEL, bem como o recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, ao Ministério de Minas e Energia - MME, à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel, estabelecidos pela Lei n.º 9.991/2000, é o reconhecimento contábil, pelas empresas de energia elétrica, dos itens que compõem a Receita Operacional, conforme disposto no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL n.º 933, de 18 de maio de 2021, e aprovado pelo Despacho SFF/ANEEL n.º 2.904, de 17 de setembro de 2021, ou o que vierem a sucedê-los.



4. A base de cálculo das obrigações legais é a Receita Operacional Líquida - ROL, apurada conforme o disposto no MCSE.

5. Só são consideradas no cálculo da ROL as receitas operacionais vinculadas à concessão, permissão e autorização.

6. É permitido o abatimento, no cálculo da ROL, dos gastos com Tributos: PIS; COFINS; ICMS; ISS; com Encargos do Consumidor: Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; Programas de Eficiência Energética - PEE; Quota para Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH; Encargo de Capacidade Emergencial - ECE; Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial - EAEE; e outros, conforme disposto no MCSE.

7. O reconhecimento contábil das obrigações estabelecidas deve ocorrer simultaneamente ao dos itens que compõem a Receita Operacional, independentemente do desembolso financeiro dos recursos, respeitando-se o princípio da competência contábil.

8. Conforme estabelecido na Lei n.º 9.991/2000, os percentuais mínimos a investir (P&D/ANEEL e PEE/ANEEL) e recolher (FNDCT, MME, Procel e CDE) são apresentados na Tabela 1.

Tabela 1: Percentuais mínimos da ROL a investir (P&D/ANEEL e PEE/ANEEL) e recolher (FNDCT, MME, Procel e CDE) pelas empresas de energia elétrica, por segmento (D, G e T).

Segmento	Até 31/12/2022						
	P&D (% da ROL)				EE (% da ROL)		
	P&D/ANEEL	CDE	FNDCT	MME	PEE/ANEEL	CDE	Procel
Distribuição	0,14 a 0,2	até 0,06	0,2	0,1	0,28 a 0,4	até 0,12	0,1
Geração	0,28 a 0,4	até 0,12	0,4	0,2	-		
Transmissão	0,28 a 0,4	até 0,12	0,4	0,2	-		

Segmento	A partir de 1º/01/2023 até 18/07/2023						
	P&D (% da ROL)				EE (% da ROL)		
	P&D/ANEEL	CDE	FNDCT	MME	PEE/ANEEL	CDE	Procel
Distribuição	0,21 a 0,3	até 0,09	0,3	0,15	0,14 a 0,2	até 0,06	0,05
Geração	0,28 a 0,4	até 0,12	0,4	0,2	-		
Transmissão	0,28 a 0,4	até 0,12	0,4	0,2	-		

Segmento	A partir de 19/07/2023 até 31/12/2025						
	P&D (% da ROL)				EE (% da ROL)		
	P&D/ANEEL	CDE	FNDCT	MME	PEE/ANEEL	CDE	Procel
Distribuição	0,14 a 0,2	até 0,06	0,2	0,1	0,28 a 0,4	até 0,12	0,1
Geração	0,28 a 0,4	até 0,12	0,4	0,2	-		
Transmissão	0,28 a 0,4	até 0,12	0,4	0,2	-		

Segmento	A partir de 1º/01/2026					
	P&D (% da ROL)			EE (% da ROL)		
	P&D/ANEEL	FNDCT	MME	PEE/ANEEL	Procel	
Distribuição	0,2	0,2	0,1	0,4	0,1	
Geração	0,4	0,4	0,2	-		
Transmissão	0,4	0,4	0,2	-		

9. Conforme estabelecido na Lei n.º 9.991/2000, o recolhimento à CDE de parte dos recursos dos Programas de P&D e EE regulados pela ANEEL vigora até 31 de dezembro de 2025.

10. Para o caso específico de unidade de geração de energia elétrica enquadrada como pequena central hidrelétrica (PCH), deve-se atender ao disposto na Resolução Normativa ANEEL n.º 875, de 10 de março de 2020, ou o que vier a sucedê-la.

11. Para as concessionárias de geração e empresas autorizadas à produção independente de energia que assinaram contratos com ou sem obrigatoriedade de investimentos mínimos em P&D antes da publicação da Lei n.º 9.991/2000, o percentual de 1% (um por cento) da ROL entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006. Essa obrigatoriedade não alcança as receitas advindas da comercialização de montante de energia que está acima da capacidade de geração de suas instalações.

12. As concessionárias de geração na modalidade de autoprodução estão isentas dessas obrigações legais, exceto em relação às receitas advindas da energia comercializada.

13. Nos casos de desverticalização ou verticalização, as obrigações estabelecidas pela Lei n.º 9.991/2000 a ser sub-rogadas a cada nova empresa devem ser calculadas proporcionalmente ao valor da transferência dos ativos.

14. Sobre as obrigações legais de investimento nos Programas de P&D e EE regulados pela ANEEL, reconhecidas contabilmente, devem incidir juros, a partir do segundo mês subsequente ao seu reconhecimento, até o mês do lançamento contábil do gasto, segundo o princípio da competência, calculados mensalmente com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

15. Devem ser utilizadas todas as casas decimais do fator mensal publicadas pelo Banco Central do Brasil para essa taxa.

16. Os recursos de juros advindos da aplicação da Selic devem compor o montante de investimentos a realizar nos Programas de P&D e EE regulados pela ANEEL.

17. Os recursos provisionados para recolhimento ao Procel a partir da publicação da Resolução Normativa ANEEL n.º 830, de 23 de outubro de 2018, serão corrigidos pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, após o dia 10 do segundo mês subsequente àquele que seria o do recolhimento.

18. A referida correção incidirá sobre os valores provisionados até que a ANEEL publique Despacho no Diário Oficial da União autorizando o recolhimento.

19. A incidência dos juros não exime as empresas das penalidades previstas na Resolução Normativa ANEEL n.º 846, de 11 de junho de 2019, ou o que vier a sucedê-la.

4. RECOLHIMENTO AO FNDCT, MME E Procel

20. Os recolhimentos ao FNDCT e ao MME devem ser efetuados até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao do reconhecimento contábil.

21. O recolhimento ao Procel deve ser efetuado até o dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao do reconhecimento contábil. Quando a data limite de recolhimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o recolhimento deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

22. O não recolhimento no prazo previsto implica juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor histórico, incluindo os valores corrigidos pela Selic e pelo IGPM citados nos itens 17 e 18, independentemente das penalidades previstas em legislação e regulamentos específicos.

23. A empresa de energia elétrica que entrar em operação comercial após a publicação deste Submódulo deve efetuar os recolhimentos ao FNDCT, ao MME e ao Procel conforme disposto nas regras de recolhimento de cada parcela.

24. Os recursos destinados ao FNDCT devem ser recolhidos mediante depósito em favor do referido Fundo, em conta específica no Banco do Brasil S.A., por intermédio de boleto bancário, nos termos do Decreto n.º 3.867, de 16 de julho de 2001. O boleto deve ser gerado no portal da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP (www.finep.gov.br).

25. Os recursos destinados ao MME devem ser recolhidos por intermédio de Guia de Recolhimento da União - GRU, no código 10000-5, nos termos do Decreto n.º 5.879, de 22 de agosto de 2006.

26. Os recursos destinados ao Procel devem ser recolhidos mediante depósito em favor do referido Programa, em conta específica no Banco do Brasil S. A. administrada pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar, por intermédio de boleto bancário ou por meio de depósito bancário.

27. O registro do valor a recolher ao Procel deve ser feito por cada empresa junto a esse órgão com antecedência de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

28. O recolhimento ao Procel deve ocorrer somente após a aprovação do Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAR e da prestação de contas do PAR do período anterior.

29. Quando da aprovação da prestação de contas do ano anterior e do PAR do ano corrente do Procel, a Superintendência de Inovação e Transição Energética - STE/ANEEL publicará Despacho específico, autorizando o recolhimento ao Procel.

30. O saldo remanescente na conta bancária específica do Procel deve ser rateado pela ENBPar proporcionalmente ao montante recolhido, sob a forma de créditos às distribuidoras, mediante desconto nos recolhimentos vincendos.

31. A diferença entre o valor provisionado para o Procel e o efetivamente recolhido passa a compor o investimento do Programa de Eficiência Energética - PEE regulado pela ANEEL, seguindo a regulamentação vigente.

32. É considerado saldo remanescente, o saldo na conta específica do Procel, abatidos os valores já empenhados e reembolsos de financiamentos.

33. Podem ser compensados recursos destinados ao FNDCT, ao MME e ao Procel, desembolsados a maior, contra débitos vincendos de mesma natureza, desde que previamente informados pela empresa à FINEP, ao MME e à ENBPar, respectivamente, dando ciência à ANEEL, que averiguará a veracidade dessas informações no momento da análise da movimentação financeira anual das contas contábeis de P&D e EE, conforme estabelecido nas regulações vigentes desses assuntos.

34. A ANEEL disponibiliza, em seu sítio eletrônico, a relação de contatos das instituições (FINEP, MME e ENBPar) responsáveis pelo sistema de emissão dos documentos necessários para o recolhimento dos encargos (boletos bancários ou GRU), no intuito de facilitar o contorno das possíveis dificuldades operacionais pelas empresas.

5. RECOLHIMENTO À CDE

35. Valores devidos até 1º de setembro de 2020 (Passivo):

a) A lista com as empresas e respectivos valores totais resultantes do Passivo dos Programas de P&D e EE regulados pela ANEEL, com saldo na posição de 31 de agosto de 2020, que serão destinados à CDE consta do Despacho ANEEL n.º 904, de 30 de março de 2021 (e suas alterações).

b) Empresas não relacionadas no referido Despacho, que possuem a obrigação legal de investimentos em projetos de P&D e EE, e que possuam saldo contábil na data-base de 31 de agosto de 2020 não comprometido com projetos contratados e/ou iniciados, aplicando-se os critérios estabelecidos na Nota Técnica de instrução do Despacho ANEEL n.º 904/2021, deverão informar à CCEE o valor a recolher no Passivo, para fins da devida cobrança, sob pena de penalidades no âmbito da Resolução Normativa ANEEL n.º 846/2019, durante os processos de fiscalização da ANEEL em curso.

c) Em 2021, os valores relativos ao Passivo serão recolhidos em 09 (nove) parcelas mensais, atualizadas mensalmente pela taxa Selic, no âmbito da execução orçamentária anual da CDE, a partir de abril/2021. Para as cobranças a partir do exercício de 2022, os montantes serão recolhidos em 12 parcelas mensais, a partir de janeiro, atualizadas mensalmente pela taxa Selic até o mês anterior ao vencimento.

d) A cobrança de cada parcela, pela CCEE, será incluída da atualização pela taxa Selic desde a data base informada pela ANEEL até o mês anterior ao vencimento. A cobrança deve ser realizada pela CCEE até o dia 10 de cada mês.

e) A qualquer momento as empresas poderão solicitar a antecipação do pagamento dos valores mensais do Passivo, incluindo a totalidade dos valores, a critério da própria empresa, devendo ser comunicado à CCEE com antecedência mínima de cinco dias úteis, para a devida emissão do boleto de pagamento.

f) Eventuais ajustes dos valores que decorrem do Passivo, em razão de resultados de fiscalização ou demais análises pela ANEEL, serão considerados no mesmo exercício sob avaliação ou em exercícios posteriores, a partir de processos administrativos específicos e com a publicação de Despachos da Superintendência competente.

g) O não recolhimento de qualquer das parcelas mensais no prazo estipulado será acrescido de juros de 1% a.m. e multa de 2%.

h) Os recolhimentos deverão ser efetuados por meio de emissão de boletos mensais pela CCEE.

i) A CCEE deverá encaminhar mensalmente à ANEEL a relação de empresas inadimplentes com o recolhimento das obrigações mensais decorrentes do Passivo, para fins de inclusão no Cadastro de Inadimplentes com Obrigações Intrasetoriais da ANEEL, nos termos da Resolução Normativa ANEEL n.º 917, de 23 de fevereiro de 2021, ou o que vier a sucedê-la.

j) Empresas inadimplentes com o envio de relatório final à ANEEL de projetos de P&D e EE já classificados como concluídos, devem encaminhar os referidos relatórios até 30 de abril de 2021. A ausência dessas informações poderá ensejar a devolução do valor de execução desses projetos à CDE, com as devidas atualizações.

k) Empresas que possuem projetos de P&D e EE em execução por um prazo superior ao regulatório, de 5 (cinco) anos para a sua conclusão, deverão encaminhar o relatório final à ANEEL até o dia 30 de abril de 2021. A ausência das informações poderá ensejar a devolução do valor de execução desses projetos à CDE, com as devidas atualizações.

l) Recursos que não foram recolhidos à CDE por estarem comprometidos, aplicando-se os critérios estabelecidos na Nota Técnica de instrução do Despacho ANEEL n.º 904/2021, e que eventualmente não sejam executados no prazo regulamentar, deverão ser integralmente considerados para recolhimento à CDE, no exercício subsequente ou posterior, com respectiva atualização pela taxa Selic.

36. Valores a serem recolhidos entre 1º de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2025 (Corrente):

a) A lista com as empresas e respectivos percentuais dos Programas de P&D e EE regulados pela ANEEL, aplicáveis entre 1º de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2025 (Corrente), a serem destinados à CDE, consta do Despacho ANEEL n.º 904/2021 (e suas alterações).

b) Empresas não relacionadas no referido Despacho, e que possuem a obrigação legal de investimentos em projetos de P&D e EE, deverão informar sua situação à CCEE para recolhimento de percentual fixo de 30% da obrigação mensal de investimento nos respectivos Programas (com atualização pela Selic do saldo mensal a partir da competência de 1º de setembro de 2020 até a regularização do montante do corrente, considerando ainda juros de 1% a.m. e multa de 2%), para fins da devida cobrança, sob pena de penalidades no âmbito da Resolução Normativa ANEEL n.º 846/2019, durante os processos de monitoramento e fiscalização da ANEEL em curso.

c) O valor a ser recolhido do exercício de 2021, cujo pagamento ocorrerá no dia 10 de cada mês, a partir de abril, deverá considerar a aplicação do percentual definido pela ANEEL aos valores devidos dos Programas de P&D e EE no segundo mês anterior do mês do vencimento.

d) Em relação aos meses de setembro/2020 a janeiro/2021, deverá ser recolhido, mensalmente, no dia 10 de cada mês, a partir de abril, o correspondente de 1/9 (um nove avos) da aplicação do percentual nas receitas devidas dos Programas para esses meses, com a devida atualização pela taxa Selic mensal desde a referência de cada um dos meses de 2020 até a quitação total do débito em dezembro de 2021.

e) A partir do exercício de 2022, o valor mensal deverá ser pago até o dia 10 de cada mês, a partir de janeiro, considerando a aplicação do percentual definido no regulamento aos valores devidos dos Programas de P&D e EE no segundo mês anterior do mês do vencimento.

f) As empresas deverão informar à CCEE até o primeiro dia útil de cada mês, no Sistema de Contas Setoriais disponível no sítio da CCEE (www.ccee.org.br ou <https://operacao.ccee.org.br/ui/>), o montante a ser recolhido referente ao segundo mês anterior do mês do vencimento, para que a CCEE realize o operacional necessário para a emissão dos boletos com vencimento até o dia 10 de cada mês.

g) As empresas que não possuem valor a recolher para o mês em questão devem informar essa posição à CCEE, até o primeiro dia útil de cada mês, via e-mail, para o endereço "atendimento@ccee.org.br".



h) Para acesso ao Sistema de Contas Setoriais é necessário a realização do cadastro no ambiente de operações da CCEE.

i) As instruções necessárias para o cadastro e a informação da parcela estão disponíveis no sítio da CCEE [www.ccee.org.br ou https://operacao.ccee.org.br/ui/]. Para mais informações entrar em contato por meio do e-mail, no endereço "atendimento@ccee.org.br".

j) A veracidade do cadastro das empresas e dos valores informados à CCEE para o recolhimento é de responsabilidade da empresa declarante, sob pena de penalidades no âmbito da Resolução Normativa ANEEL n.º 846/2019, durante os processos de monitoramento e fiscalização da ANEEL em curso.

k) As determinações quanto aos percentuais a serem destinados à CDE dispostos no mencionado Despacho poderão ser retificadas pela ANEEL em qualquer tempo, em função do processo de fiscalização e monitoramento da execução dos projetos, a partir de processos administrativos específicos e com a publicação de Despachos da Superintendência competente.

l) Recursos disponíveis de um determinado exercício que não foram recolhidos à CDE visando permitir a execução de novos projetos, limitado a 30% dos recursos anuais disponíveis do Corrente, e que eventualmente não sejam realizados, deverão ser integralmente considerados para recolhimento à CDE no exercício subsequente ou posterior, com respectiva atualização pela taxa Selic mensal.

m) O não recolhimento de qualquer das parcelas mensais no prazo estipulado será acrescido de juros de 1% a.m. e multa de 2%.

n) A CCEE deverá encaminhar mensalmente à ANEEL a relação de empresas inadimplentes com o envio das informações e declarações do montante mensal a ser pago, bem como a relação das inadimplências com o recolhimento das obrigações mensais conforme o declarado, para fins de inclusão no Cadastro de Inadimplentes com Obrigações Intrassetoriais da ANEEL, conforme a operacionalização de inclusão e retirada da inadimplência que está disposta na Resolução Normativa ANEEL n.º 917/2021.

6. APURAÇÃO DOS VALORES A INVESTIR, RECOLHER E REMUNERAR
37. Os valores relativos à obrigação legal de investimento em P&D e EE, envolvendo investimentos nos Programas de P&D e EE regulados pela ANEEL e recolhimentos ao FNDCT, ao MME, ao Procel e à CDE, bem como os lançamentos relacionados à execução dos projetos de P&D e EE regulados pela ANEEL e o saldo da remuneração pela Selic, desde o reconhecimento contábil das receitas, deverão ser enviados à ANEEL, devidamente auditados por exercício, de janeiro a dezembro de cada ano, conforme disposto na regulamentação vigente.
38. É facultado aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, independentemente da entrada em operação comercial do empreendimento, a antecipação de investimentos em projetos de P&D e EE regulados pela ANEEL, para compensação futura, desde que seguindo o disposto na respectiva regulamentação vigente, o qual contempla, necessariamente, a elaboração, submissão, execução, avaliação de resultados e reconhecimento dos valores investidos em cada projeto.
7. DISPOSIÇÕES FINAIS
39. Não será revogado ato autorizativo de empresa que possuir projeto de P&D ou EE regulado pela ANEEL em execução enquanto o investimento realizado no projeto não for reconhecido pela ANEEL, ou enquanto a responsabilidade não for transferida para empresa que tenha contrato de concessão ou instrumento equivalente.
40. A empresa em fase de revogação de ato autorizativo que apresente saldo na conta contábil de P&D e/ou EE, sem projetos em execução, poderá recolher integralmente ao FNDCT o montante a investir nos Programas regulados pela ANEEL. Nessa situação, será emitido Despacho específico para tal finalidade, mediante solicitação da empresa a STE/ANEEL.

ANEXO II

Alteração dos Quadros I e II do Anexo I da Resolução Normativa ANEEL n.º 1.003, de 1º de fevereiro de 2022
No "Quadro I - Versões Vigentes", onde se lê:

MÓDULOS	Anexo	Versão	VIGÊNCIA
Submódulo 5.6 - Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, Eficiência Energética - EE	XLIII	1.3 C	Desde 1º/03/2022

Leia-se:

MÓDULOS	Anexo	Versão	VIGÊNCIA
Submódulo 5.6 - Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, Eficiência Energética - EE	XLIII	1.4	Desde 16/10/2025

No "Quadro II - Versões Anteriores", incluir:

Submódulo	Versão	Ato	Aprovação	Vigência de:	Até:
5.6	1.3 C	REN	1.003/2022	01/03/2022	15/10/2025

SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.434, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Processo n.º: 48500.025426/2025-28 Interessado: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A CNPJ: 28.152.650/0001-71, Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 159.564,59 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos); referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-00380-0060/2017; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.541, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Processo n.º: 48500.026437/2025-25. Interessado: RGE Sul Distribuidora de Energia S.A, CNPJ: 02.016.440/0001-62, Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.073.401,97 (um milhão, setenta e três mil, quatrocentos e um reais e noventa e sete centavos); referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-00397-0039/2017; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.554, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Processo n.º: 48500.026506/2025-09. Interessado: Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S/A, CNPJ: 03.467.321/0001-99, Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.777.831,76 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos); referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE–00405-0057/2017; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.563, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Processo n.º: 48500.026537/2025-51. Interessado: CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz, CNPJ: 04.172.213/0001-51, Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 548.850,43 (quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos); referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE- 02937-0058/2017; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.605, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Processo n.º: 48500.026877/2025-82. Interessado: AUREN ENERGIA. CNPJ: 28.594.234/0001-23, Decisão: (i) Aprovar o projeto em sua integralidade, reconhecendo o valor investido de R\$ 1.985.196,39 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-00061-0040; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.612, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Processo n.º 48500.026921/2025-54: Interessado: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, CNPJ: 08.467.115/0001-00. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 15.578.875,25 (Quinze milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, PE-005707-0024/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.614, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Processo n.º: 48500.026925/2025-32. Interessado: Celesc Distribuição S.A., CNPJ: 08.336.783/0001-90 Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 14.320.017,44 (quatorze milhões, trezentos e vinte mil, dezessete reais e quarenta e quatro centavos); referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-05697-0032/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.617, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Processo n.º 48500.026937/2025-67: Interessado: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, CNPJ: 08.467.115/0001-00. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ \$ 230.630,20 (Duzentos e trinta mil, seiscentos e trinta reais e vinte centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, PE-005707-0015/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.619, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Processo n.º: n º 48500.026946/2025-58: Interessado: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, CNPJ: 08.467.115/0001-00. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 241.134,51 (Duzentos e quarenta e um mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, PE-005707-0014/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

DESPACHO Nº 2.623, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Processo n.º: 48500.027025/2025-11. Interessado: AUREN ENERGIA. CNPJ: 28.594.234/0001-23, Decisão: (i) Aprovar o projeto em sua integralidade, reconhecendo o valor investido de R\$ 1.260.135,82 (um milhão, duzentos e sessenta mil, cento e cinco reais e oitenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-00061-0039; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.059, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Processo n.º: 48500.013587/2025-79. Interessados: Energy Assets do Brasil Ltda., CNPJ: 01.676.897/0001-30 e Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S.A., CNPJ: 03.818.451/0001-29. Decisão: (i) Revogar, a pedido, Autorização da UTE Juruti - CEPA, CEG UTE.PE.PA.035717-0.01, autorizada à Interessada por meio da Resolução Autorizativa 5.840, de 17 de maio de 2016, c/c a Resolução Autorizativa 6.202, de 21 de fevereiro de 2017, Despacho nº 1.121, de 21 de abril de 2017 e Despacho nº 581 de 26 de fevereiro de 2019, com 21.630 kW de Potência Instalada, localizada no município de Juruti, Estado do Pará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.066, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Processo n.º: 48500.024712/2025-76. Interessado: Videolar-Innova S.A., CNPJ 04.229.761/0001-70. Decisão: alterar as características técnicas da UTE CGVE Innova. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA
DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.087, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O GERENTE SUBSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.031530/2025-51, decide:

liberar a unidade geradora UG4, de 270,00 kW, da PCH Saltinho RS, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.RS.037249-8.01, localizada no município de Ipê no estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da Saltinho Energia S.A., para início da operação em teste a partir de 16 de outubro de 2025.

LUIZ ROGÉRIO GOMES

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO ANM Nº 219, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o requerimento de prorrogação do prazo para instrução dos autos com boletins emitidos pela Rede de Laboratórios de Análises Minerais - Rede-LAMIN, de fontes de água mineral e potável de mesa em fase de concessão de lavra, bem como o requerimento de prorrogação dos prazos de vigência dos alvarás de pesquisa de água mineral com vencimento nos anos de 2025 e 2026, na hipótese dos estudos in loco e análises laboratoriais das fontes terem deixado de ser realizados tempestivamente por indisponibilidade dos laboratórios da Rede LAMIN.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, em decisão ad referendum da Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 2º, incisos II, V, VIII, XI, XV e XVII combinado com o art. 5º, § 1º, e art. 11, § 3º, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e no art. 73 combinado com o art. 85, incisos II e XII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução ANM nº 211, de 9 de julho de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 48051.003568/2025-70, resolve:

Art. 1º Esta Resolução autoriza o requerimento de prorrogação do prazo para instrução dos autos com boletins emitidos pela Rede de Laboratórios de Análises Minerais - Rede LAMIN, de fontes de água mineral e potável de mesa em fase de concessão de lavra, bem como o requerimento de prorrogação dos prazos de vigência dos alvarás de pesquisa de água mineral com vencimento nos anos de 2025 e 2026 na hipótese dos estudos in loco e análises laboratoriais das fontes terem deixado de ser realizados tempestivamente por indisponibilidade dos laboratórios da Rede LAMIN.

Art. 2º Na fase de concessão de lavra, o prazo para a apresentação de novas análises químicas periódicas das fontes de água mineral e potável de mesa em operação nos respectivos autos poderá ser prorrogado:

I - por dois anos, quando seu vencimento tenha ocorrido no ano de 2024, sem a devida renovação; e

II - por um ano, quando seu vencimento tenha ocorrido ou venha a ocorrer nos anos de 2025 e 2026.

Parágrafo único. As prorrogações dos prazos referidas no caput serão contadas a partir da data de emissão do último boletim oficial de análise juntado aos autos.

Art. 3º As prorrogações de que trata o art. 2º ficam condicionadas ao cumprimento das seguintes obrigações no respectivo processo minerário:

I - protocolar, sob o evento de código 1094 ("CONC LAV/SOLICITAÇÃO ESTUDO IN LOCO (LAMIN) PROTOC"), cópia do comprovante da solicitação, efetuada diretamente à Rede LAMIN, de orçamento para novo estudo in loco e análises laboratoriais da água da fonte, conforme dispõe o art. 57, da Resolução ANM nº 193, de 27 de dezembro de 2024, ou cópia do comprovante de pagamento do referido orçamento; e

II - protocolar, sob o evento de código 1337 ("CONC LAV/ANÁLISE BACTERIOLÓGICA PROTOC"), análise bacteriológica completa de amostras de água da fonte, abrangendo todos os microrganismos previstos no Anexo I, item 24, da Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. As amostras de água da fonte devem ser coletadas e analisadas por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, observadas as seguintes condições:

I - a habilitação ou acreditação deve estar vigente à época de realização da análise, abrangendo no seu escopo, no mínimo, duas das análises microbiológicas e a amostragem, que deverá ser feita pelo laboratório acreditado;

II - a análise microbiológica deve ser precedida de análise in loco de cloro e ozônio residuais, cuja presença invalidará os resultados analíticos;

III - o laudo de análise microbiológica deve ser acompanhado de relatos de amostragem e de recebimento, assinados por profissional legalmente habilitado;

IV - o relato de amostragem deve incluir:

a) número do processo minerário;

b) informação de ocorrência ou não de precipitação pluviométrica nas últimas vinte e quatro horas;

c) registro fotográfico com visualização da fonte e de sua identificação;

d) data e hora da coleta;

e) resultado de análise de cloro e ozônio; e

f) número do lacre da amostra e identificação do coletor (nome completo e número do registro profissional); e

V - o relato de recebimento da amostra no laboratório deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) data e hora do recebimento no laboratório;

b) temperatura da amostra;

c) número do lacre;

d) identificação do responsável pelo transporte e entrega das amostras para o laboratório; e

e) foto da amostra lacrada recebida no laboratório.

Art. 4º O titular da portaria de lavra poderá solicitar Certidão de Regularidade, quanto à extensão dos prazos de que trata o art. 3º, mediante requerimento à ANM e comprovação do pagamento de emolumentos referentes à emissão de Certidões diversas, nos termos do Anexo I da Resolução ANM nº 196, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 5º O titular do alvará de pesquisa de água mineral poderá solicitar prorrogação de prazo do título com vencimento nos anos de 2025 e 2026, independentemente da prorrogação já ter sido concedida, mediante apresentação de justificativa e de comprovação de que o pedido de prorrogação se deve à necessidade de completar os quatro estudos in loco e análises laboratoriais da água da fonte.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação de prazo do alvará de pesquisa deve seguir o disposto no art. 89 da Consolidação Normativa da ANM, aprovada pela Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA



DESPACHO
Relação nº 78/2025

Não conhece o recurso interposto(1837)
866.287/2015 - Interposto por Gonçalo Clemente de Assis.
870.380/2021 - Interposto por Construtora F J Eireli.
890.035/2010 - Interposto por MGF Mineração Granito Friburgo Ltda EPP.
Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
806.001/2022-MINERADORA VALE DO SERENO LTDA-Aprova a ampliação volumétrica da Guia de Utilização nº 62/2024, para 300.000 toneladas/ano de Gipsita.
Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
800.385/2005-GRAMAZINI MINERACAO LTDA-Dar parcial provimento ao recurso.

Autoriza o aditamento de substância mineral(2914)
800.385/2005-GRAMAZINI MINERACAO LTDA-Lítio-Portaria de Lavra Nº458, DOU de 13/12/2016

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
866.583/2011-VALE DO RIO MANSO MINERAÇÃO LTDA.-Não conhece do recurso interposto contra a decisão que manteve a não aprovação do relatório, por falta de legitimidade. Nega provimento ao recurso contra a Decisão n.º 12388900/GAB-DG/2024.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Despacho publicado(2069)
866.287/2015-GONÇALO CLEMENTE DE ASSIS-Anular a exigência publicada em 18/2/2020, e o não conhecimento do recurso interposto publicado em 19/7/2023.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 80/2025

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

NÚMERO COMPLETO	INTERESSADO	ASSUNTO
48059.950335/2022-45	Adl Mohamad Darwiche.	Recursos contra multa aplicada pelo pagamento fora do prazo da Taxa Anual por Hectare.
48059.950336/2022-90	Adl Mohamad Darwiche.	Recursos contra multa aplicada pelo pagamento fora do prazo da Taxa Anual por Hectare.
27212.966001/1993-16	Horii Agroindustrial de Minérios Ltda.	Recurso contra autos de infração por descumprimento das Normas Regulamentadoras da Mineração (NRM).
48075.986103/2025-70	A V Cordeiro - ME.	Recurso contra notificação administrativa por não pagamento da Taxa Anual por Hectare (TAH).
48402.920965/2010-02	Pedreira Cachoeira S.A.	Recurso hierárquico contra débito de CFEM.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 81/2025

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
48411.915261/2008-86	Carbonífera Metropolitana S.A.
48406.962374/2014-98	Tarcal Transportes e Material de Construção Ltda.
48406.962368/2014-31	Tarcal Transportes e Material de Construção Ltda.
48406.962365/2014-25	Tarcal Transportes e Material de Construção Ltda.
48406.962364/2014-10	Tarcal Transportes e Material de Construção Ltda.
48406.962347/2014-15	Tarcal Transportes e Material de Construção Ltda.
48406.962344/2014-81	Tarcal Transportes e Material de Construção Ltda.
48411.915848/2008-95	Minageo Ltda.
48411.915849/2008-30	Minageo Ltda.
48411.915939/2012-15	Carbonífera Criciúma S.A.; South Brasil Mineração e Rebeneficiamento Ltda.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 129/2025

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
844.026/1994-AGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA-OF.
Nº39340/2025/SERFIS-SE/AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ
EXTRATO DE CESSÃO DE BEM IMÓVEL

EXTRATO nº 24997546
Processo nº 02020.002503/2024-92
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO PIAUÍ - EXTRATO DE CESSÃO DE BEM IMÓVEL - Processo nº 02020.002503/2024-92. Cedente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, representado pelo seu Presidente RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº *****, SSP/SP, CPF Nº **.422.838-**. Cessionário: Prefeitura Municipal de Piripiri - PI, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, portadora da Carteira de identidade nº ***** SSP-PI, inscrita no CPF sob nº **.169.273-**. Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946" e à Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998. Objeto: O presente TERMO tem por objeto ceder, a título gratuito, o uso do imóvel de propriedade do Ibama, situado na Rua Tenente Antônio de Freitas, S/N, Centro, CEP 64.260-000, no Município de Piripiri -PI, com área total do terreno de 29,4968 ha, registrado no Sistema Imobiliário da União, sob o RIP nº 1167 00219.500-6, à Prefeitura Municipal de Piripiri - PI. Finalidade da Cessão: preparação da área para a instalação de um HORTO FLORESTAL DE PIRIPIRI (PI), para uso da comunidade daquele município e a preservação da área, vedada sua utilização para outros fins. A vigência do presente Termo de Cessão de Uso Gratuito será de 20 (vinte) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do cedente. Data da assinatura: 09 de setembro de 2025.

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE
EDITAL Nº 19/2025 - SUPES-RN

Processo nº 02021.000660/2025-34
O Superintendente Estadual do IBAMA no Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital INTIMA a empresa interessada abaixo relacionada bem como os seu sócio/responsável, que se encontra em local incerto e não sabido; não procurado, ausente e/ou que tenha recusado o recebimento de correspondência relacionada à notificação de aviso de possibilidade de inserção de CNPJ/CPF no CADIN encaminhada via correio no mesmo endereço da primeira cobrança efetivamente devolvida como não procurado Documento SEI nº(23882379) e documento SEI nº(24697724), para ciência da situação, no prazo de 30 (trinta) dias, com início a partir de 15 (quinze) dias da publicação do presente (Inciso IV, § 2º, Artigo 23 do Decreto Nº 70.235/72), sob pena do processo tramitar para a Equipe Nacional de Cobrança (ENAC/PGF/AGU), para continuidade da tramitação de cobrança.

INTERESSADO	Nº CNPJ	Nº PROCESSO	COMPENTENCIA TCFA
VINICIUS O DA CUNHA EIRELI	32.556.339/0001-65	02021.000660/2025-34	3º Trim./2020 ao 4º Trim./2024

Caso o interessado venha a tomar ciência do presente Edital, este deve procurar a Equipe de Apoio a Arrecadação (EARRE) da Superintendência Estadual do IBAMA no Rio Grande do Norte, situada na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar Nº 1.399 - Bairro Tirol - Natal/RN; ou através do e-mail: sar.rn@ibama.gov.br para mais informações.

RIVALDO FERNANDES PEREIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº PROCESSO: 02070.003106/2020-19. ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Permissão de uso celebrado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e Restaurante bar do meio LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste Termo a adequação da permissão de uso privativo de bem público para prestação de serviços de apoio à visitação na área denominada Mirante do Boldró, localizada na Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha, com metragem total de 1.073,90 m², conforme avaliação técnica constante nos autos do processo administrativo nº 02070.003106/2020-19. SUBCLÁUSULA ÚNICA - O objeto do Termo de Permissão ora aditado continua inalterado no que tange à natureza dos serviços prestados pelo Permissionário, permanecendo vigentes todas as obrigações assumidas pelas partes no Termo original. DATA DE ASSINATURA: 14/10/2025. Permitente: MAURO OLIVEIRA PIRES - Presidente. Permissionário: PAULO ROBERTO CUNICO FATUCH - Representante Legal.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Nº do Processo: 02126.001157/2022-85.

Objeto: Retifica o Termo de Rescisão Unilateral, publicado no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2025, nº 133, Seção 3, p. 96, referente ao Termo de Permissão de Uso firmado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e a empresa Alto Paineiras-Corcovado Artes e Lanches S.A em 3 de setembro de 2021, relativo à execução dos serviços na área denominada Loja 7, situada no Alto Corcovado, no Parque Nacional da Tijuca, com base no disposto nas Cláusulas 4.3, 14.1, alínea c, e 14.2 do referido instrumento, bem como nos princípios da supremacia do interesse público e da autotutela administrativa.

Onde se lê:

Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação formal pela PERMISSIONÁRIA, para encerramento integral das atividades e restituição da área objeto da permissão ao ICMBio, em perfeitas condições de uso e livre de bens e ocupações.

Leia-se:

Fica estabelecido o prazo de 10 de janeiro de 2026 para encerramento integral das atividades e restituição da área ao ICMBio, em perfeitas condições de uso e livre de bens e ocupações.

Na necessidade de desocupação antes do prazo estabelecido, o ICMBio deverá informar a empresa com antecedência mínima de 40 dias.

Em 14 de outubro de 2025
MAURO OLIVEIRA PIRES
Presidente do ICMBio

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 4

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO Nº 44/2023 publicado no D.O de 14/10/2025, Seção 3|PAGINA|. [RETIFICACAO|

(COMPRASNET 4.0 - 13/10/2025).

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 31/2025

Processo: 48500.023397/2025-60.
Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da proposta para as Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2026, considerando-se a minuta de Resolução Normativa, disposta no Anexo I, o Descritivo de Alterações, as minutas das novas versões dos módulos enviados pela CCEE, dispostos nos Anexos II a XX, todos da Nota Técnica nº 151/2025-SGM/ ANEEL, de 6 de outubro de 2025. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 16/10/2025 a 17/11/2025. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico <http://www.gov.br/aneel>, no menu principal "Participação Social", item "Consultas Públicas".

ANDRÉ RUELLI
Superintendente de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 94/2025 - UASG 323102

Número do Contrato: 2/2021.
Nº Processo: 48071.000081/2021-73.
Contratante: AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO - DF. Contratado: 10.339.944/0001-41 - ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA. Objeto: Repactuar o valor do contrato 02/2021, nos termos da cláusula sexta, em razão do reajuste de preços dos insumos (módulo 5 da planilha de custos) com base no ipca - índice nacional de preços ao consumidor amplo - de janeiro/2024 a dezembro/2024 (18086836), com efeitos financeiro a partir de 23/12/2024.. Vigência: 23/12/2021 a 23/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 405.955,08. Data de Assinatura: 14/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 14/10/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 92/2025 - UASG 323102

Número do Contrato: 45/2023.
Nº Processo: 48051.005948/2023-87.
Contratante: AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO - DF. Contratado: 13.566.782/0001-72 - CK CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA. Objeto: Repactuar o valor do contrato, nos termos da cláusula sétima, em razão do reajuste da folha de salário da secretária(o) executivo homologado na convenção coletiva de trabalho 2025/2027, pr001854/2025 (doc. Sei 17953332), registrado no ministério do trabalho e emprego em 11/07/2025, celebrado entre o sindeprestem-pr-sind das empr de prest de serv a terceiros, coloc e administr de mao de obra e trab temporario no est de parana, cnpj n. 14.765.953/0001-55 e o sindicato das secretarias e secretarios do estado do parana, cnpj n. 80.328.370/0001-91.. Vigência: 27/09/2025 a 27/09/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 370.780,56. Data de Assinatura: 13/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 13/10/2025).

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 323031

Número do Contrato: 4003/2025.
Nº Processo: 48610.205027/2021-78.
Dispensa. Nº 99002/2025. Contratante: ESC. CENTRAL DA ANP. Contratado: 07.708.128/0001-53 - I 4 PROCESSAMENTO E SISTEMAS DE INFORMACOES LTDA. Objeto: 1 prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses, compreendidos entre 19/10/2025 e 19/10/2026, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, e na cláusula segunda do contrato. 2 Assegurar à contratada, o direito de pleitear o reajuste do valor dos serviços contratados, tão logo disponha dos valores reajustados, com fundamento na prescrição da cláusula Sexta do Contrato. Vigência: 19/10/2025 a 19/10/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 108.700,51. Data de Assinatura: 10/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/10/2025).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2025 - UASG 323031

Nº Processo: 48610223102202263. Objeto: Aquisição de licenças perpétuas do aplicativo FortiToken Mobile (FTM) One-Time Password (OTP) para o firewall Fortigate 1500D, acompanhados de garantia pelo período de 01 (um) ano, conforme Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/10/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av Rio Branco Nº 65 - 12º ao 22 Andar - Bairro Centro, Obs: em Teletrabalho - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/323031-5-90026-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/10/2025 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

SORAYA XAVIER FRANCO
Superintendente da Sga

(SIASGnet - 14/10/2025) 323031-32205-2025NE800144

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão: 48610.222063/2019-81 (POT-T-566_OP1). Processo Administrativo: 48610.221608/2025-81. Objetivo: Prorrogação da Fase de Exploração por um período adicional de 18 meses, passando o novo término do período exploratório a vigorar até 01/09/2027. Data da assinatura: 14/10/2025. Assinado por: Artur Watt Neto - Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), José Antônio de Andrade Neto - Representante Legal da Petro-Victory Energia Ltda., assinado por duas testemunhas. Fundamento legal: Resolução ANP nº 878, de 02.06.2022, publicada no DOU de 03.06.2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão: 48610.222061/2019-92 (POT-T-564_OP1). Processo Administrativo: 48610.221606/2025-91. Objetivo: Prorrogação da Fase de Exploração por um período adicional de 18 meses, passando o novo término do período exploratório a vigorar até 01/09/2027. Data da assinatura: 14/10/2025. Assinado por: Artur Watt Neto - Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), José Antônio de Andrade Neto - Representante Legal da Petro-Victory Energia Ltda., assinado por duas testemunhas. Fundamento legal: Resolução ANP nº 878, de 02.06.2022, publicada no DOU de 03.06.2022.

